



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**MENSAGEM N.º 19.2024**

**Itaú de Minas, em 09 de outubro de 2024.**

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

**- AUTORIZA A MAJORAÇÃO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, EXERCÍCIO DE 2024.**

O projeto de lei ora encaminhado visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 1275, de 04 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual –, para 30% (trinta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município.

Conforme consta na Lei Municipal nº 1275/23, foi aprovado um limite de suplementação de 20% (vinte por cento) e somado a este teto um novo percentual de 10%, teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 30% (trinta por cento).

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar e não extraordinário para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o recebimento de outros recursos não previstos como auxílio financeiro aos Municípios, emendas parlamentares diversas, e alguns recursos recebidos em 2023, que passaram como superávit financeiro.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, fez-se necessário o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2024 de 20% para 30%. Isto é imperioso para que o Município consiga adequar à execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Com esta alteração no percentual será possível ter uma flexibilidade na execução orçamentária e com isso garantir os procedimentos técnicos orçamentários.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, contamos com o empenho dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial, tendo em vista a relevante importância para garantir condições técnicas de alocação dos recursos nas dotações orçamentárias deficitárias e atender as demandas dos municípios até o final de 2024.

Certo do costumeiro empenho de V. Excias., valho-me do ensejo para reiterar a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.  
Geovan dos Santos  
DD. Presidente, da Câmara Municipal de  
Itaú de Minas/MG.**